



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº701/2002.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho – RS, para o exercício de 2003.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Saldanha Marinho, para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.530.843,00 para a administração direta e em R\$ 314.000,00 para a administração indireta, totalizando R\$ 4.844.843,00 discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1.0 Receitas Correntes.....	R\$ 4.878.543,00.
1.1 Receitas Tributária	R\$ 198.000,00.
1.2 Receita de Contribuições.....	R\$ 243.000,00.
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 95.800,00.
1.4 Receita de Serviços	R\$ 154.000,00.
1.5 Transferência Correntes	R\$ 4.072.759,00.
1.6 Outras Receitas Correntes	R\$ 114.984,00.
2.0 Receitas de Capital	R\$ 252.500,00.
2.1 Transferência de Capital.....	R\$ 187.800,00
(-) Deduções da Receita	(-) R\$ 474.000,00
TOTAL R\$4.844.843,00.	

Art. 3º. Despesa da Administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “ Programas de Trabalho “ a “ Natureza das Despesa”, integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional funciona programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 Legislativa.....	R\$ 239.000,00.
04- Administração.....	R\$ 434.513,00.
06- Segurança Pública.....	R\$ 5.000,00.
08- Assistência Social.....	R\$ 132.941,00.
09- Previdência Social.....	R\$ 113.500,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

10-	Saúde.....	R\$ 920.799,00.
12-	Educação.....	R\$ 1.004.840,00.
13-	Cultura.....	R\$ 49.500,00.
15-	Urbanismo.....	R\$ 256.335,00.
16-	Habitação.....	R\$ 82.500,00.
17-	Saneamento.....	R\$ 303.700,00.
20-	Agricultura.....	R\$ 169.225,00.
24-	Comunicações.....	R\$ 49.610,00.
99-	Reserva de contingência.....	R\$ 100.000,00.
26-	Transporte.....	R\$ 325.470,00.
27-	Desporto e lazer.....	R\$ 188.910,00.
28-	Encargos especiais.....	R\$ 155.000,00.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02-	Impas.....	R\$ 121.500,00.
99-	Reserva de contingência.....	R\$ 192.500,00.

TOTAL.....R\$ 4.844.843,00.

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta.

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....R\$ 239.000,00

Poder Executivo

02 -	Gabinete do Prefeito.....	R\$ 474.123,00
03 -	Finanças.....	R\$ 3.111.500,00
04 -	Educação.....	R\$ 1.215.250,00
05 -	Serviços Municipais.....	R\$ 726.805,00
06 -	Agricultura.....	R\$ 3.616.225,00
07 -	Saúde.....	R\$ 1.102.540,00
99 -	Reserva de contingência.....	R\$ 100.000,00

Administração Indireta.

Impas.....	R\$ 121.500,00
Reserva de contingência.....	R\$ 192.500,00
Total da Administração indireta.....	R\$ 314.000,00
Total Geral.....	R\$ 4.844.843,00

3- POR PROGRAMAS

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas correntes.....R\$ 3.526.692,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

3.1-	Pessoal e encargos Sociais.....	R\$ 1.855.163,00.
3.2-	Juros e encargos da Dívida.....	R\$ 5.000,00.
3.3-	Outras despesas Correntes.....	R\$ 1.666.529,00.
	Despesas de Capital.....	R\$ 1.318.151,00.
3.4-	Investimentos.....	R\$ 875.651,00.
3.5-	Amortização da Dívida	R\$ 442.500,00.

Art. 4º. O orçamento de seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 314.000,00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício de 2003, na forma da Constituição Federal e obedecidas as disposições do art. 38 em seus itens e parágrafos da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000 e Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal..

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2003, créditos suplementares até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), do somatório da despesa total autorizada com a reserva de contingência, nas dotações atribuídas as diversas atividades e projetos.

Parágrafo Único. O limite de trata este artigo é autorizado individualmente para Administração Direta e para a Administração Indireta.

Art. 7º. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários correspondentes a aplicações das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida.

Art. 8º. Da mesma forma, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários correspondentes ao Superávit Financeiro apurado no Balanço de encerramento do Exercício de 2002.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho RS, 26 de dezembro de 2002.


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal